



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 878/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.690/2017
AUTORIA: DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

**Inclui dispositivo à Lei nº 9.669, de 15 de
março de 2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 9.669/2012 o inciso VI, com a seguinte redação:

“VI - jovens de baixa renda portadores da Identidade Jovem.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.669/2012 o inciso V, com a seguinte redação:

“V - apresentação da Identidade Jovem acompanhada de documento oficial com foto, válido em todo o território nacional, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, como disposto no inciso VI do art. 3º.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente